



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 022/2021
OFÍCIO REQUISITÓRIO

Solicito a CPL a instauração de procedimento administrativo para análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato N. 20/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis por parte da empresa CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, a qual alega reajuste por parte do Governo Federal para o objeto contratado, alegando por fim que os custos contratados não compactuam com o valor de mercado.

Para tanto junta Ofício apontando os índices de reajuste do revendedor, assim destacado:

ITENS	TIPO COMBUSTÍVEL	UND	V. CONTRATADO	PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO	VALOR C/ O REQUILIBRIO R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 5,83	2,74%	R\$ 5,99
2	DIESEL S 10	LT	R\$ 4,66	2,80%	R\$ 4,79

É público e notório que desde que a PETROBRAS modificou sua política de preços de combustíveis, reajustando-os conforme as oscilações da cotação do barril do petróleo no mercado internacional, os valores dos combustíveis, especialmente diesel e gasolina, passaram a variar com bem mais frequência, fato sentido diretamente pelo consumidor final.

Diante deste cenário, vários municípios estão alterando os contratos administrativos alegando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, 'd', da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Informo que o contrato em tela foi firmado com a Câmara Municipal de 06/07/2021, oriundo do Pregão Presencial N. 001/2021.

Ante o exposto requer seja oficiado a Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal para que opine através de Parecer Jurídico a respeito da solicitação da empresa fornecedora dos combustíveis, e se for o caso confeccione a minuta do Termo Aditivo para os devidos fins.

Tacaratu, 09 de julho de 2021

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara de Vereadores

CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN- CARAIBEIRAS-TACARATU/PE
CNPJ N. 04.572.252/0001-46

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FIANCEIRO
CT N. 20/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS

A Empresa **CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTEIVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. **04.572.252/0001-46**, com sede na rua Pedro Joaquim do Nascimento s/n, Caraiibeiras, Tacaratu-PE, vem perante V. Exa. Solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato N.20/2021, extraído do Pregão Presencial N.01/2021, considerando o percentual aumento por parte do Governo Federal.

A Empresa solicitante sagrou-se vencedora do Certame com os valores de R\$ 5,83/ gasolina e R\$ 4,66/diesel S10, contudo os preços não se compactuam com valor de mercado, devido aos reajustes impostos pelo Governo Federal, conforme comprovação sequencia a tabela abaixo.

O valor cotado a época da licitação não supre os custos e insumos de contrato, portanto requer o reequilíbrio considerando o percentual especificado na tabela:

ITENS	COMBUSTIVEIS	UND	V UNT. CONTRATADO	% DE REAJUSTE	VALOR C/ REAJUSTE
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 5,83	2.75%	R\$ 5,99
2	DIESEL S10	LT	R\$ 4,66	2.80%	R\$ 4,79

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no artt. 65, "d" da Lei N. 8.666/93, onde a requerente sugere o reajuste constante na tabela acima, após protocolo do presente pedido.

Tacaratu-PE 09 de julho de 2021

A CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ N. 04.572.252/0001-46
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN, CARAIBEIRAS, TACARATU-PE CEP 56.480-000.
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021

TACARATU-PE 09 DE Julho DE 2021



Evandro da Silva Nunes
Administrador

Caraibeiras Comercio de Combustiveis LTDA
Rua Pedro Joaquim do Nascimento sn, Caraiibeiras, Tacaratu-PE CEP 56.480-000
Telefone (87) 3843-7161

Prezados Senhores:

Comunicamos que ocorreram variações nos preços de vendas com vigência a partir do dia 06 de julho de 2021. Estas informações já foram avaliadas pelo diretor Luiz Augusto

TABELA DE VARIAÇÕES DE PREÇOS - (vigência a partir de 06/07/2021)

FILIAL/BASE	PRODUTO	VARIAÇÃO EM REAIS (R\$)	PARECER LUIZ AUGUSTO
CE	GASOLINA	0,1147	APROVADO
RN	GASOLINA	0,1147	APROVADO
MA	GASOLINA	0,1147	APROVADO
PE	GASOLINA	0,1147	APROVADO
PA	GASOLINA	0,1147	APROVADO
PB	GASOLINA	0,1147	APROVADO
JEQ	GASOLINA	0,1147	APROVADO
SFC	GASOLINA	0,1147	APROVADO
UBE	GASOLINA	0,1147	APROVADO
BTM	GASOLINA	0,1147	APROVADO
RJ	GASOLINA	0,1147	APROVADO
PI	GASOLINA	0,1147	APROVADO
TO	GASOLINA	0,1147	APROVADO
CE	S500	0,0921	APROVADO
RN	S500	0,0921	APROVADO
MA	S500	0,0921	APROVADO
PA	S500	0,0921	APROVADO
PB	S500	0,0921	APROVADO
JEQ	S500	0,0921	APROVADO
SFC	S500	0,0920	APROVADO
UBE	S500	0,0921	APROVADO
BTM	S500	0,0921	APROVADO



COMBUSTÍVEIS

RJ	S500	0.0921	APROVADO
PI	S500	0.0921	APROVADO
TO	S500	0.0921	APROVADO
CE	S10	0.0921	APROVADO
MA	S10	0.0921	APROVADO
PE	S10	0.0921	APROVADO
PA	S10	0.0921	APROVADO
PB	S10	0.0921	APROVADO
JEQ	S10	0.0921	APROVADO
SFC	S10	0.0920	APROVADO
UBE	S10	0.0921	APROVADO
BTM	S10	0.0921	APROVADO
RJ	S10	0.0921	APROVADO
PI	S10	0.0921	APROVADO
TO	S10	0.0921	APROVADO



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa **CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, através de seu administrador, Sr. Evandro da Silva Nunes, brasileiro, inscrito no RG N. 6673364, SDS/PE, CPF n. 944.534.114-72, domiciliado a Rua Ana Maria da Conceição, 09, Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pela **Lei N. 10.520/2002 c/c a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de combustível (2.000 litros de gasolina comum e 5.000 litros de diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de Vereadores conforme a demanda**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 01 – Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **34.960,00 (trinta e quatro mil e novecentos e sessentareais)**, a ser pago conforme as quantidades fornecidas, e respectivo preço constante na proposta comercial, exigíveis ao final de cada mês, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, e tabela abaixo:

ITENS	TIPO COMBUSTÍVEL	UND	QUANT	V UNIT. R\$	V TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	2.000	5,83	11.660,00
2	DIESEL S 10	LT	5.000	4,66	23.300,00



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável, contudo, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura, até 31/12.2021.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma PARCELADA, conforme a demanda da Câmara Municipal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obrigam-se a:

- I- Fornecer os itens pelos preços obtidos através do Pregão, observadas rigorosamente as especificações exigidas no Edital e no prazo máximo fixado.
- II- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- V- Comunicar ao Fiscal de Contratos, em até 1 (um) dia do prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação;
- VI- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que não atenda às especificações do Edital de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação;

9.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I- Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não devem ser interrompidos;
- III - Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos materiais e das Notas Fiscais, se for o caso;
- IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto da licitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- V – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital.
VII- Demais responsabilidades conforme subscritas no edital.


X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

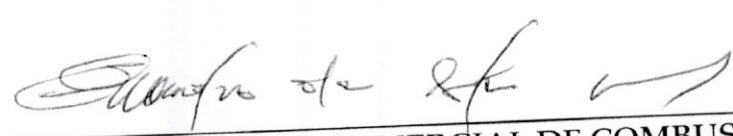
XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.
Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 06 de julho de 2021.



Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP
Sr. Evandro da Silva Nunes
CONTRATADA



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TESTEMUNHAS:

Rosemary Maria do Nascimento Pontalho CPF-054-151684-19
Alira Leocádia G. dos S. Santos - 799.493.634-20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA:** TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONTRATO Nº 20/2021 – P. PRESENCIAL Nº 01/2021. (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021).

Objeto: “Solicitação de Equilíbrio econômico financeiro ao Contrato Nº 020/2021, cujo objetivo é fornecimento de combustível (Gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de vereadores, conforme a demanda, conforme [...]” - Ref. Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2021 (cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente **Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2021 (Pregão Presencial Nº 01/2021)**, teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, conforme também, a Lei Complementar nº 123/06, (cf. tb. LC nº 147/14), entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, possui fundamento para a elaboração, o dispositivo contido no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita na Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário do Presidente da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que houve O pedido prévio contendo justificativa, da Empresa Contratada (CARIBEIRAS COMERCIA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP). E, que há nos autos, **Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo licitatório (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário e/ou demais docs. do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo licitatório, e o presente Pedido atinente à solicitação aditiva de Equilíbrio Econômico-financeiro, com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrematado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.


Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Licitatório e o Pedido Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, condicionado a exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado dos produtos, se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 09 de Julho de 2021.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138